



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 47 517:

Permite que sejam oficiais superiores do activo ou da reserva, de preferência do estado-maior, os três adjuntos militares previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 062, que reorganiza a Legião Portuguesa.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 22 494:

Cria uma conservatória do registo predial e comercial de 3.ª classe, com sede na Moita e jurisdição na área do respectivo concelho, a qual funcionará anexada à Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, que será desanexada do cartório notarial, passando este a funcionar como repartição autónoma — Constitui o quadro do pessoal do referido cartório e serviços anexados.

Ministério da Marinha:

Declaração:

De ter sido, por despacho ministerial, determinada a percentagem do custo de cada navio que, em relação ao ano de 1966, deve ser levada ao fundo de actualização da frota de cada empresa de navegação obrigada a constituir-lo.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 495:

Aprova o Regulamento do Prémio Augusto Martins.

Decreto-Lei n.º 47 518:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundação de uma cantina junto dos núcleos escolares da freguesia de Boidobra, concelho da Covilhã.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Legião Portuguesa

Decreto-Lei n.º 47 517

Nas circunstâncias actuais não se justifica a exigência legal de os três adjuntos militares do quartel-general da Legião Portuguesa previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 062, de 28 de Novembro de 1961, serem obrigatoriamente oficiais do activo e necessariamente do estado-maior.

Por isso,

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os três adjuntos militares previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 062, de 28 de Novembro

de 1961, poderão ser oficiais superiores do activo ou da reserva, de preferência do estado-maior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Telles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 22 494

No uso da faculdade concedida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º, 4.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 063 e no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) É criada uma conservatória do registo predial e comercial de 3.ª classe, com sede na Moita e jurisdição na área do respectivo concelho;

b) A nova conservatória funcionará anexada à Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, que será, para o efeito, desanexada do cartório notarial, o qual passará a funcionar como repartição autónoma;

c) O quadro do pessoal dos referidos cartório e serviços anexados ficará constituído da seguinte maneira:

Cartório notarial — um terceiro-ajudante e um escrivão de 2.ª classe.

Registo civil e predial (anexados) — um terceiro-ajudante e um escrivão de 2.ª classe;

d) Os novos serviços anexados iniciarão o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;